

Parecer sobre

“PROPOSTA DE TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉTRICA DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2024 – FIXAÇÃO EXCECIONAL “

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário¹ (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, alterado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, “(...) órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.”²

Ao CT compete, através das suas secções especializadas - setor elétrico e gás natural - emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria dos seus membros e não tem carácter vinculativo.

O Conselho de Administração da ERSE enviou ao CT o documento contendo a "**Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica de junho até dezembro de 2024 – Fixação excecional**"³, competindo ao CT emitir parecer no prazo de 20 dias contínuos, conforme ponto 6. do Artigo 209.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Assim, a Secção do Sector Elétrico do CT emite o seguinte parecer:

“Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica de junho até dezembro de 2024 – Fixação excecional”

I

GENERALIDADE

A. Incentivo para a fixação excecional de tarifas

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 208.º do Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho, doravante designado por Regulamento Tarifário (RT), “a ERSE, em qualquer momento, pode iniciar um processo de alteração das tarifas, por sua iniciativa ou na sequência de aceitação de pedido apresentado pela entidade concessionária da RNT, pelo operador logístico de mudança de comercializador, pela entidade concessionária da RND, pelo comercializador de último recurso, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA, pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM ou por associações de consumidores com representatividade genérica dos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na redação vigente”.

Por seu turno, o n.º 2 do artigo 208.º do RT refere que uma possível motivação para iniciar um processo de alteração das tarifas fora do período normal, previsto no artigo 207.º do RT, é a existência de desvios significativos dos montantes de proveitos previstos com a aplicação de uma ou mais tarifas reguladas, designadamente se colocar em risco o equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas no curto prazo.

Assim, ao abrigo das referidas disposições regulamentares e da norma contida no n.º 4 do artigo 209.º do RT, a ERSE apresentou ao CT, para emissão de parecer, a “Proposta de fixação excecional de tarifas de eletricidade a partir de 1 de junho de 2024”, em análise.

¹ Doravante abreviado por CT.

² Cf. Art.º 45 dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho.

³ N/Ref:E – Tecnicos/2024/665/VM/ao

A presente proposta, para além de promover a respetiva adequação da Tarifa de Energia dos CUR e das Tarifas de Acesso às Redes (TAR), visa, particularmente, assegurar a estabilidade tarifária mitigando desvios tarifários extraordinários gerados pela constatação de que os pressupostos assumidos pela ERSE nos seus exercícios tarifários, neste caso, os decorrentes do cálculo de tarifas para 2024, não estão a ser verificados.

No cálculo das tarifas para 2024 a ERSE estimou um valor médio de referência para o mercado grossista em 2024 em cerca de 88,3 €/MWh. Contudo, os preços de energia registados nos mercados grossistas, quer no mercado SPOT, quer no mercado de futuros, até ao momento, são significativamente inferiores aos previstos pela ERSE.

Esta circunstância, caso a ERSE não procedesse à presente revisão tarifária extraordinária, levaria a um aumento ainda mais expressivo dos desvios tarifários, que conduziria a importantes impactos tarifários nos anos posteriores.

A revisão extraordinária das tarifas que a ERSE propõe visa atualizar os pressupostos tomados aquando da definição de tarifas para 2024, nomeadamente dos custos contratuais associados a produtores de eletricidade com remunerações garantidas, incluídos nos CIEG, cujo diferencial de custo repercutido nas TAR é superior ao inicialmente estimado pela ERSE para 2024, e do custo médio de referência para o mercado grossista, implícito na Tarifa de Energia dos CUR.

O CT tem, em diversos momentos e em vários pareceres, manifestado a sua preocupação quanto às consequências da elevada volatilidade dos preços de energia nos mercados internacionais, particularmente do MIBEL.

O CT recorda a sugestão expressa no seu parecer de *“manter a monitorização trimestral da evolução dos preços no mercado grossista de eletricidade e da procura, procedendo à revisão extraordinária das tarifas sempre que se verificarem desvios importantes entre as previsões e o real, corrigindo as rubricas de custos da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica do CUR (CVEE FC e CVEE PRE) e do Agente Comercial do CAE que dependem deste pressuposto, de forma a não onerar as tarifas dos anos seguintes com os ajustamentos gerados [...]”*.

Face ao anterior, o CT regista positivamente que, na sua comunicação, a ERSE avance com uma próxima proposta de alteração do RT, em particular do atual mecanismo de revisão trimestral das tarifas, que permitirá ajustar, em simultâneo e de forma automática, as tarifas de energia e as TAR.

O CT tem reiterado ao longo dos anos a necessidade de melhoria deste mecanismo, nomeadamente quanto à premência de reduzir os valores dos desvios observados sobre as previsões do preço médio de energia, de modo a ajustá-lo à evolução dos preços observada nos mercados grossistas.

B. Procedimentos para a fixação excecional e sua aplicação a partir de 1 de junho

Nos documentos que acompanharam a fixação das tarifas de 2024 em vigor, de 15 dezembro de 2023, a ERSE comprometeu-se a manter a monitorização dos preços grossistas de eletricidade e das demais *commodities*, reconhecendo que as mesmas poderiam justificar uma revisão excecional das tarifas à semelhança do ocorrido nos dois anos anteriores, para ajustar as previsões do preço de energia elétrica às condições de mercado mais atuais.

Com efeito, na persistência do atual contexto de incerteza, mantém-se a dificuldade de previsão da evolução dos preços nos mercados grossistas, em particular o das *commodities*, cuja redução tem um

forte impacto nos proveitos permitidos de algumas atividades reguladas, provocando desvios significativos relativamente aos valores anteriormente publicados.

Por outro lado, o CT constata positivamente que a ERSE tenha optado por antecipar esta revisão, tendo efeitos nas tarifas a partir do mês de junho e não de julho, como nos anos anteriores.

II

ESPECIALIDADE

A. Alterações dos pressupostos do cálculo dos proveitos permitidos das atividades reguladas do continente e das regiões autónomas dos açores e da madeira para 2024

A.1. Evolução dos preços da energia elétrica

1. Desde 2023, pese embora alguns períodos de volatilidade, tem-se observado uma tendência decrescente dos preços de eletricidade no mercado diário gerado pelo OMIE, para o que muito têm contribuído fatores como o volume de produção de origem renovável (hídrica, eólica e fotovoltaica) e o aumento da capacidade disponível para fins comerciais nas interligações entre Portugal e Espanha.

2. Resultante da combinação destes fatores, no período de 1 de janeiro a 10 de abril, o preço médio diário de energia elétrica atingiu um valor médio de 40,5 EUR/MWh, claramente inferior ao antes projetado para este período, na ordem dos 88,3 EUR/MWh.

Confirmando esta tendência decrescente, o CT constata que o preço médio do mercado diário, em março de 2024, foi de 19,26 EUR/MWh.

3. O CT constata, assim, que os preços de eletricidade ocorridos nos mercados grossistas em 2024 situam-se consideravelmente abaixo do valor implícito no exercício tarifário publicado a 15 de dezembro de 2023, que fixou as TAR atualmente em vigor.

4. Face à relevância das previsões e da tendência de redução do custo de energia que se tem verificado, o CT recomenda que a ERSE mantenha uma especial monitorização destes parâmetros, com a finalidade de assegurar o equilíbrio do SEN, procurando minimizar a necessidade futura de ajustamentos nos proveitos permitidos a devolver às empresas, ou de criação de défice tarifário.

5. Considerando a tendência atual de preços entre o momento da elaboração desta proposta (abril de 2024) e a decisão final, a ERSE poderá ter a necessidade de atualizar esta proposta.

A.2. Evolução dos preços das restantes *commodities*

1. A atualização de preços, objeto da proposta da ERSE, alargada a todas as *commodities* permite atualizar as previsões das Medidas de Contenção Tarifária (MCT), nomeadamente das transferências para o SEN de receitas provenientes dos leilões de licenças de emissão de CO₂, e dos custos de produção e aquisição de energia elétrica nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, que são aceites por via regulatória.

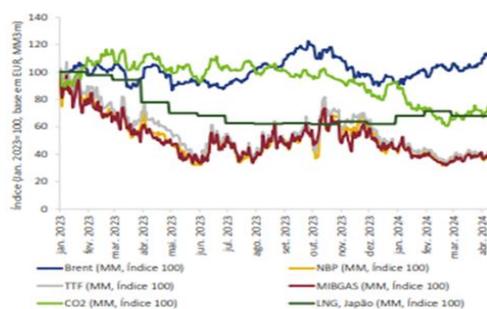
2. A revisão excecional em apreço teve em consideração os dados reais verificados até 10 de abril de 2024 e a média dos preços futuros verificados nos últimos 30 dias terminados nessa data.

3. No caso do Brent, o seu preço não regista uma volatilidade significativa desde o início de 2023 apesar de uma tendência ligeira de crescimento no primeiro trimestre de 2024. No primeiro trimestre de

2023, a média da cotação do Brent foi de 72,9 EUR/bbl, enquanto no primeiro trimestre de 2024 foi de 76,6 EUR/bbl.

4. Quanto ao gás natural, a partir do início de 2023, registou-se uma redução acentuada dos preços nos mercados internacionais e uma relativa estabilização e convergência dos preços a partir de janeiro de 2024. O preço médio no primeiro trimestre de 2023 do gás natural foi de 52,4 EUR/MWh, enquanto no primeiro trimestre de 2024 foi de 27,3 EUR/MWh, o que corresponde a uma variação de -47,9%.
5. De igual forma, o preço das licenças de emissão de CO₂ também registou uma tendência decrescente no período analisado, com um valor de 86,8 EUR/ton, no primeiro trimestre de 2023, e um valor de 59,7 EUR/ton, no primeiro trimestre de 2024, representando uma variação de -31,2%.
6. A figura seguinte aponta para essa mesma realidade, evidenciando a evolução do preço destas *commodities* de janeiro de 2023 a abril de 2024.

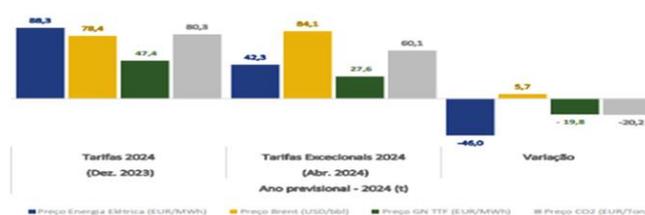
Figura 2-7 - Comparação média móvel a 3 meses dos preços do Brent, do gás natural (NBP, TTF, MIBGAS e LNG Japão) e das licenças de CO₂ nos mercados spot (jan. 2023 = base 100)



Fonte: Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024

7. No que respeita à atualização das previsões dos preços das *commodities* para o remanescente do ano de 2024, verifica-se que os ajustamentos são significativos e na sua maioria representam reduções, com o preço de energia elétrica e do CO₂ a verificarem as maiores correções, de -46,0 EUR/MWh e -20,2 EUR/ton, respetivamente, conforme figura seguinte:

Figura 2-12 – Atualização das previsões dos preços de energia elétrica e restantes *commodities* para o ano 2024 (t)



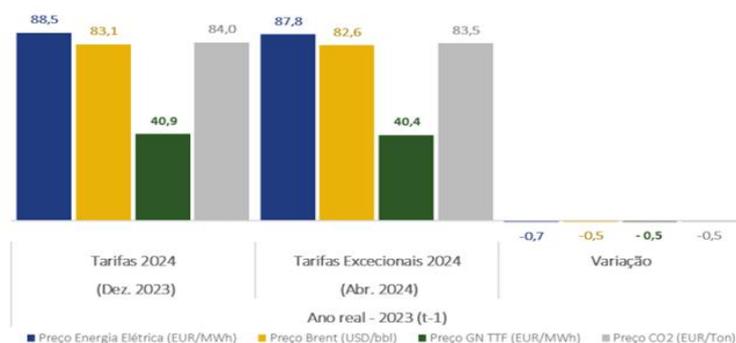
Fonte: Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024

8. Face à relevância das previsões, o CT reitera a recomendação expressa no parecer que, em 29 de maio de 2023, emitiu sobre “Proposta de Tarifas e Preços da Energia Elétrica de Julho a Dezembro de 2023 – Fixação Excecional”, no sentido de que a ERSE mantenha uma especial monitorização destes parâmetros com a finalidade de assegurar o equilíbrio do SEN.

A. 3. Atualização dos preços de energia elétrica para 2023 e previsão dos preços para 2024

1. Da atualização dos preços das *commodities* relativas ao ano de 2023 verifica-se que os ajustamentos são pouco significativos e negativos, com o preço de energia elétrica a verificar a maior correção, no valor de -0,7 EUR/MWh.

Figura 2-11 – Atualização dos preços reais de energia elétrica e restantes *commodities* do ano 2023 (t-1)



Fonte: ERSE, OMIE, Bloomberg

Fonte: ERSE, Pág. 35 da “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024 – fixação excepcional”.

2. Relativamente ao ano de 2024, as tarifas em vigor têm implícito um preço estimado da energia elétrica de cerca de 88,3 €/MWh, valor substancialmente acima do real verificado no primeiro trimestre de 2024 e do que se perspetiva para o resto do ano.
3. Assim sendo, tendo por base os preços reais do mercado diário ocorridos até 10 de abril de 2024 e as cotações recentes dos contratos futuros para os restantes trimestres do ano, a ERSE propõe diminuir o preço médio da energia elétrica do ano 2024 para 42,33 €/MWh, a aplicar nas tarifas a partir de 1 de junho, conforme figura 2-12 do ponto anterior.

O CT nota que os ajustamentos mais significativos observam reduções de -46,0 EUR/MWh e -20,2 EUR/ton, no preço de energia elétrica e do CO₂, respetivamente.

4. Para esta revisão excepcional das tarifas, a diminuição do preço da energia elétrica estimado para 2024 determina, por sua vez, a revisão em baixa do custo de aquisição do CUR para 73,96 €/MWh, tendo por base os pressupostos para a atualização das quantidades e preços do aprovisionamento através de leilões. Este compara com o custo médio de aquisição energia elétrica do CUR subjacente às tarifas em vigor de 102,35 EUR/MWh.

Quadro 2-2 - Previsões para o custo médio de aquisição do CUR²⁴ para fornecimento dos clientes

	Unidades: EUR/MWh		
	T2024 (Dez 2023)	T2024 (Mai 2024)	Diferença T2024 (Mai 2024) - T2024 (Dez 2023)
Preço médio anual de energia elétrica para cálculo dos Proveitos (EUR/MWh)	88,30	42,33	-45,97
Preço médio de fecho em leilão (EUR/MWh)	120,10	103,85	-16,25
% de Energia equivalente colocada em leilão face ao total de fornecimentos do CUR (%)	25,8%	43,5%	17,7%
Custo global de aquisição de energia para fornecimentos do CUR (inclui todas as parcelas de custos, EUR/MWh)	102,35	73,96	-28,39

Fonte: ERSE, OMIE, OMIP, REN, Bloomberg

Fonte: ERSE, Pág. 36 da “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024 – fixação excepcional”.

- O preço de referência de venda em mercado da Produção com Remuneração Garantida (PRG) é atualizado para 35,82 €/MWh que compara com o valor de 83,45 €/MWh subjacente às tarifas em vigor.

Quadro 2-5 - Diferencial de custo de aquisição de energia elétrica à PRG
(valores publicados em dezembro de 2023 e revistos para publicação em maio de 2024)

	Tarifas 2024												Diferencial de custo PRG do ano (10 ⁹ EUR)		
	Produção (GWh)		Preço médio de aquisição (EUR/MWh)			Custo Total (10 ⁹ EUR)			Preço de referência cálculo do diferencial de custo PRG (EUR/MWh)			Dez 2023	Mai 2024	Diferença Mai 2024 - Dez 2023	
	Dez 2023	Mai 2024	Diferença Mai 2024 - Dez 2023	Dez 2023	Mai 2024	Diferença Mai 2024 - Dez 2023	Dez 2023	Mai 2024	Diferença Mai 2024 - Dez 2023	Dez 2023	Mai 2024	Diferença Mai 2024 - Dez 2023	Dez 2023	Mai 2024	Diferença Mai 2024 - Dez 2023
Eólicas	13 016	13 155	139	92,8	92,8	0,0	1 207 785	1 220 669	12 884	83,4	35,8	-47,6	121 587	749 490	627 903
Hídricas	693	693	0	111,2	111,2	0,0	77 033	77 033	0	83,4	35,8	-47,6	19 234	52 225	32 991
Biogás	164	164	0	131,7	131,7	0,0	21 578	21 578	0	83,4	35,8	-47,6	7 903	15 708	7 806
Biomassa	1 278	1 278	0	138,9	138,9	0,0	177 531	177 531	0	83,4	35,8	-47,6	70 846	131 741	60 895
Fotovoltaica	352	352	0	295,9	295,9	0,0	104 225	104 225	0	83,4	35,8	-47,6	74 830	91 609	16 779
Eólica Offshore	76	76	0	155,2	155,2	0,0	11 869	11 869	0	83,4	35,8	-47,6	5 489	9 130	3 641
Ondas	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0	0	0	83,4	35,8	-47,6	0	0	0
RSU	450	450	0	96,7	96,7	0,0	43 499	43 499	0	83,4	35,8	-47,6	5 975	27 394	21 418
Cogeração (NFER)	2 826	1 431	-1 396	93,4	93,4	0,0	264 110	133 686	-130 424	83,4	35,8	-47,6	28 250	82 444	54 195
Cogeração (FER)	1 898	1 504	-394	105,3	105,3	0,0	199 785	158 291	-41 494	83,4	35,8	-47,6	41 421	104 437	63 016
Micro/Mini/LUPAC/LUPP	330	330	0	142,0	142,0	0,0	46 840	46 840	0	83,4	35,8	-47,6	19 318	35 027	15 709
Fotovoltaica Leilões	29	29	0	20,3	20,3	0,0	590	590	0	83,4	35,8	-47,6	-1 833	-450	1 383
Total da Produção com Remuneração Garantida (PRG)	21 113	19 462	-1 651	102,1	102,6	0,5	2 154 844	1 995 811	-159 033	83,45	35,82	-47,63	393 019	1 298 755	905 735

Notas: O preço de referência para o cálculo do diferencial de custo da PRG é determinado tendo por base o preço médio de mercado, bem como os perfis de aquisição da PRG e os custos com desvios que lhe estão associados.

Fonte: ERSE, SU Eletricidade

Fonte: ERSE, Pág. 40 da “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024 – fixação excepcional”.

- O CT constata que, apesar de terem sido retomados os leilões de aprovisionamento a prazo do CUR, a ERSE manteve os leilões de colocação da PRG suspensos desde dezembro de 2021, que se traduz em 100% da produção da PRG exposta à volatilidade dos preços no mercado grossista de eletricidade, originando desvios consideráveis face à estimativa incorporada no exercício tarifário, que tornaram necessária a presente revisão excepcional.
- O CT reitera o referido em Pareceres anteriores, que os leilões do CUR e da PRG foram introduzidos, designadamente, para permitir estabilizar as condições de compra do CUR e de venda da PRG em mercado, permitindo melhorar a estimativa tarifária do custo de aquisição do CUR e do diferencial de custo da PRG e, assim, reduzir os valores dos desvios de energia a repercutir nas tarifas dos anos seguintes.
- A ERSE, na sua resposta ao Parecer do CT sobre a fixação excepcional de Tarifas e preços para a energia elétrica de julho a dezembro de 2023, justificou a decisão de suspensão dos leilões da PRG com aspetos de complexidade e incerteza associados ao desenho do mercado, à presença do mecanismo ibérico e ainda às condições de contexto impostas pela regulamentação financeira quanto à constituição de margens e colaterais, que a discussão europeia sobre o redesenho de mercado não permitia enquadrar de forma mais alinhada com os interesses setoriais da energia.
- Considerando que:
 - o período de vigência do mecanismo ibérico terminou no dia 31 de dezembro de 2023;

- o Conselho da União Europeia (UE) e o Parlamento Europeu alcançaram um acordo para a reforma do desenho de mercado no setor da eletricidade na UE, cujo principal objetivo é tornar os preços da eletricidade menos dependentes da volatilidade dos preços dos combustíveis fósseis, além de proteger os consumidores das escaladas de preços, bem como acelerar a instalação de renováveis.

O CT reitera a recomendação de a ERSE promover, de forma atempada e em volumes adequados, os leilões do CUR e de venda da PRG, de modo a cumprirem o seu objetivo de conferir maior previsibilidade e estabilidade ao processo tarifário e melhorar a estimativa da compra do CUR e da venda da PRG incluída nas tarifas, reduzindo os valores dos desvios associados.

A.4. PRG adquirida pelo Agregador de Último Recurso (AUR)

- Na presente proposta de revisão excecional tarifária destaca-se o diferencial de custo com aquisição de energia a produtores de PRG e a necessidade de atualização destes custos a recuperar pelas TAR, uma vez que são superiores ao inicialmente previsto na fixação das tarifas de 2024 em vigor.
- Neste âmbito, foi observado um desvio na PRG adquirida pelo AUR de 750 GWh face ao estimado nas tarifas de 2024, publicadas em dezembro de 2023.
- No quadro seguinte verifica-se que, em volume, estes desvios são mais significativos nas tecnologias eólica e cogeração.

Quadro 2-3 – Previsões nas tarifas de 2024 e dados mais recentes disponíveis para a PRG adquirida pelo AUR em 2023 e 2024

	Tarifas 2024 (Dez 2023)			Faturação da PRG						REN - DataHub (c/ e s/ remuneração garantida)		
	Estim 2023	Prev 2024	Var. % 2024/2023	Real 2023	Desvio Real2023/ Estim2023	Desv. % Real2023/ Estim2023	Acum. Fev 2023	Acum. Fev 2024	Var. % Acum. Fev 2024/2023	Acum. Mar 2023	Acum. Mar 2024	Var. % Acum. Mar 2024/2023
Eólica	12 892	13 016	1%	12 667	-225	-1,7%	2 339	2 666	14,0%	3 742	4 319	15,4%
Hídrica	742	693	-7%	750	8	1,1%	196	254	29,2%	480	687	43,0%
Biogás	177	164	-7%	176	-1	-0,6%	27	27	0,6%	-	-	-
Biomassa	1 292	1 278	-1%	1 300	8	0,6%	194	224	15,4%	465	463	-0,4%
Fotovoltaica	422	352	-17%	448	26	6,1%	55	41	-25,3%	691	779	12,7%
Eólica Offshore	72	76	6%	79	7	9,2%	9	15	60,8%	-	-	-
RSU	461	450	-2%	378	-83	-18,0%	70	88	25,3%	-	-	-
Cog NFER	1 137	2 826	149%	358	-779	-68,5%	12	72	502,9%	499	414	-17,0%
Cog FER	222	1 898	756%	466	244	110,2%	1	204	23118,3%	299	287	-4,0%
Micra/Mini/U/PAC/U/P	333	330	-1%	369	36	10,8%			n.a	-	-	-
Fotovoltaica Leilões	0	29	n.a	0	0	n.a			n.a	-	-	-
Total PRG	17 750	21 113	18,9%	16 991	-759	-4,3%	2 904	3 592	23,7%	-	-	-

FONTE: ERSE, Pág. 38 da “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024 – fixação excecional”.

- Os desvios entre a previsão da PRG incluída pela ERSE no exercício tarifário de 2024, face às melhores previsões atuais, tem impacto no diferencial de custo deste tipo de produtores incluído nos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica (CVEE) da PRG, desenvolvida pelo AUR.
- Assim, com a presente proposta de revisão, a ERSE optou por atualizar a produção de 2023 e a previsão de 2024 nas tecnologias de PRG com maior potencial de provocar ajustamentos em 2025, nomeadamente a eólica e a cogeração (não renovável e renovável), recorrendo aos dados mais recentes de que dispõe (fevereiro de 2024).

6. O quadro seguinte apresenta os resultados destas novas estimativas, comparando-os com os que constam das tarifas de 2024 em vigor:

Quadro 2-4 - Atualização das previsões de produção da PRG Eólica e PRG Cogeração para 2023 e 2024

Unidade: GWh

	T2024 (Dez 2023)			T2024 (Mai 2024)		
	Estim 2023	Prev 2024	Var. 2024/2023	Estim 2023 (Mai2024)	Prev 2024 (Mai2024)	Var. (Mai) 2024/ 2023
Eólica	12 892	13 016	1,0%	12 667	13 155	3,9%
Cogeração Não Renovável	1 137	2 826	148,6%	358	1 431	299,6%
Cogeração Renovável	222	1 898	755,8%	466	1 504	222,7%

FONTE: ERSE, Pág. 39 da “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024 – fixação excepcional”.

7. O CT constata que as previsões de produção e os preços unitários das demais tecnologias mantêm-se inalterados face à decisão tarifária de dezembro de 2023.
8. Tendo em atenção que entre 35% e 45% da energia elétrica consumida em Portugal em 2024 terá origem na PRG, a repercussão do custo destes contratos tem impacte na fatura dos consumidores.
9. O CT regista a relevância desta proposta e a sua contribuição para o equilíbrio financeiro das atividades reguladas, cujos proveitos integram os CIEG associados à produção de eletricidade, minimizando as oscilações dos níveis de proveitos dessas atividades que resultariam da repercussão dos ajustamentos calculados em base anual neste contexto de volatilidade de preços de energia.
10. Contudo, o CT verifica que o processo de revisão excepcional de tarifas não tem sido suficientemente eficaz perante a enorme volatilidade de preços, e deste modo recomenda que a ERSE apresente com a maior brevidade possível um mecanismo (que se encontra a avaliar, conforme refere na proposta) que permita atualizar, de forma mais célere, as TAR, evitando que se criem grandes desvios e consequentes ajustamentos com impacto tarifário significativo.

A.5. Medidas de contenção tarifária (MCT)

1. Na tarifa UGS II são incluídas as MCT, cuja repartição se encontra estabelecida através do Despacho n.º 11035/2023, de 27 de outubro, como se descreve nos pontos seguintes. À semelhança do ocorrido anteriormente, estas verbas foram consideradas na fixação de tarifas ocorrida em dezembro de 2023 para 2024.
2. Na proposta de fixação excepcional ora apresentada, a ERSE propõe alterar as MCT apenas no montante das receitas com os leilões de CO₂ transferidas para o SEN, decorrente da atualização, em baixa, do preço médio previsto para as licenças de emissão de CO₂ no ano de 2024. Refere a ERSE que “[...] foram consideradas alterações ao nível das transferências de receitas geradas com os leilões de CO₂ para o setor elétrico nacional (SEN) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril, uma vez que o preço médio das licenças de emissão de CO₂ para o ano de 2024 foi atualizado. As demais MCT mantiveram-se inalteradas nesta fixação excepcional de tarifas para 2024.”

3. Assim, a ERSE indica que a diferença da parcela relativa a “*Transferência para o SEN proveniente dos leilões de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (CELE)*” nas MCT é de -116.352 m€, mantendo-se as demais parcelas, conforme apresentado no quadro seguinte:

Quadro 2-6 Medidas de contenção tarifária no ano de 2024

(valores publicados em dezembro de 2023 e revistos para publicação em maio de 2024)

Unidade: Milhares de euros

	T2024 (Dez 2023)	T2024 (Mai 2024)	Diferença T2024 (Mai 2024) - T2024 (Dez 2023)
Receitas do mecanismo previsto no DL 74/2013	-2 222	-2 222	0
Transferência para o SEN proveniente dos leilões de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (CELE)	463 190	346 838	-116 352
Transferência para o SEN proveniente da CESE	63 495	63 495	0
Afetação extraordinária ao SEN (saldos de gerência FA, FSSSE e ERSE, outras verbas decididas pelo Governo)	566 000	566 000	0
Transferência para o SEN proveniente da tributação de ISP e adicionamento de CO ₂ aos centros eletroprodutores	5 099	5 099	0
Receita das vendas de Garantias de Origem da PRE com remuneração garantida que reverte para o SEN	125 358	125 358	0
TOTAL medidas de contenção tarifária	1 220 920	1 104 568	-116 352

Fonte: ERSE, Pág. 43 da “*Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024 – fixação excecional*”.

4. O CT assinala a diferença entre os montantes considerados nas tarifas em vigor associados às receitas das vendas de Garantias de Origem (GO), avaliados em 125 M€ nos 6 leilões programados, e a estimativa atual para essas receitas na ordem dos 36 M€, admitindo o mesmo nível de receita média dos dois leilões já realizados em 2024⁴.

Efetivamente, com base nos resultados dos leilões de GO realizados em janeiro e março de 2024 a receita média situa-se em 6 M€⁵, significativamente abaixo dos 20,9 M€ por leilão implícito nas Tarifas definidas em dezembro de 2023 para o ano de 2024.

Neste contexto, o CT recomenda a atualização deste pressuposto na revisão excecional agora em preparação.

B. Proveitos Permitidos

B.1. Ajustamento provisório de 2023

1. A atualização, com dados reais até 31 de dezembro de 2023, dos pressupostos de preço grossista de eletricidade e restantes *commodities* e da PRG determinou a revisão do cálculo do ajustamento provisório de 2023 das atividades de CVEE do Agente Comercial do CAE (CVEE AC), do Comercializador de Último Recurso (CVEE FC) e do Agregador de Último Recurso (CVEE PRG), conforme se ilustra na tabela que se segue:

⁴ Estão previstos ocorrer 6 leilões no decorrer de 2024, tal como publicitado no site da DGEG (<https://www.dgeg.gov.pt/media/penglyyi/calend%C3%A1rio-para-2024.pdf>)

⁵ Mais concretamente, 8 M€ no leilão de janeiro de 2024 e 3,1 M€ no leilão de março de 2024 (<https://www.dgeg.gov.pt/pt/areas-setoriais/energia/energia-eletrica/servicos-e-redes/leiloes-de-garantias-de-origem/>).

Quadro 3-4 - Ajustamentos provisórios aos proveitos permitidos de 2023 a refletir em 2024, no Continente

Unidade: Milhares de euros

	Proveitos estimados a faturar em 2023	Proveitos estimados a proporcionar em 2023, definidos em 2023	Desvio	Desvio atualizado para 2024	Outros a)	Acerto do CAPEX atualizado para 2024	Ajustamento provisório a repercutir em T2024 (Mai 2024)	Ajustamento provisório a repercutir em T2024 (Dez 2023)	Diferença
	(1)	(2)	(3) = (1)-(2)	(4) = (3) x (1+spread)	(5)	(6)	(7) = (4) + (5) + (6)	(8)	(9) = (7) - (8)
Compra e Venda de Energia Elétrica do Agente Comercial	-628 194	-357 492	-270 702	-282 552			-282 552	-277 759	-4 793
Proveitos permitidos à REN Trading	-628 194	-357 492	-270 702	-282 552	0	0	-282 552	-277 759	-4 793
Gestão Global do Sistema (GGS)	0				-14	491	76	76	0
Transporte de Energia Elétrica (TEE)	0							0	0
Proveitos permitidos à REN	0	0	0	0	-14	491	76	76	0
Compra e Venda de Energia Elétrica	-1 956 098	-661 721	-1 274 481	-1 330 276			-1 330 276	-1 326 867	-3 408
Produção em regime especial (PRE)	-2 579 990	-1 135 401	-1 424 695	-1 487 065			-1 487 065	-1 481 106	-5 959
Fornecimento a clientes (FC)	623 893	473 679	150 214	156 790			156 790	154 239	2 551
Ajustamento da aditividade tarifária							0	0	0
Comercialização (C)						-409	-409	-409	0
Proveitos permitidos à SU Eletricidade	-1 956 098	-661 721	-1 274 481	-1 330 276	0	-409	-1 330 685	-1 327 277	-3 408
Total no Continente	-2 584 292	-1 019 214	-1 545 183	-1 612 828	-14	81	-1 613 161	-1 604 959	-8 202

Valor (-) a recuperar pela empresa, valor (+) a devolver pela empresa
a) Ajustamento provisório da convergência tarifária das Regiões Autónomas

Fonte: ERSE, Pág. 50 da “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024 – fixação excepcional”.

- Para as restantes rubricas, os valores estimados de 2023 não sofrem alterações face aos valores considerados nas tarifas de 2024 em vigor, abordagem que suscita dúvidas ao CT, pois também poderão existir desvios importantes nessas rubricas do ajustamento provisório de 2023.
- O CT constata que, nos termos das obrigações de informação estabelecidas no RT, as empresas reguladas têm até 15 de maio para enviar à ERSE as contas reguladas reais, auditadas, respeitantes a 2023. Naturalmente as empresas poderão optar por enviar a informação requerida em data anterior ao prazo limite regulamentar estabelecido.
- Assim sendo, e uma vez que se encontra em correção o ajustamento provisório de 2023 nas tarifas a aplicar a partir de 1 de junho, o CT recomenda que se integrem os valores definitivos reportados pelas empresas até à data de fecho deste parecer.
- Caso a ERSE não considere oportuno refletir na revisão excepcional a atualização do ajustamento provisório de 2023 das atividades de CVEE com base na informação real reportada pelas empresas até 7 de maio, o CT considera útil que, no documento final, se explicitem os valores do ajustamento de 2023 que serão integrados no cálculo das tarifas de 2025, por forma a permitir que as empresas reguladas possam ceder esse valor a terceiros, nos casos em que constituam créditos tarifários, garantindo assim o seu equilíbrio económico-financeiro.

B.2. Proveitos permitidos do ano de 2024

- A redução do preço de energia elétrica nos mercados grossistas tem um impacto relevante no diferencial de custo da PRG a recuperar pelo CUR e, em menor escala no diferencial dos custos do Contrato de Aquisição de Energia Elétrica (CAE)⁶ e nas aquisições de energia elétrica do CUR.
- Esta redução combinada com a redução de outras *commodities*, designadamente, do gás natural, do petróleo e das licenças de emissão de CO₂, implica, igualmente, atualizar as previsões: (i) das MCT,

⁶ O único CAE que estava em vigor cessou a 29 de março do corrente ano.

nomeadamente das transferências para o SEN de receitas provenientes dos leilões de licenças de emissão de CO₂ a recuperar pelo Operador da rede de distribuição e (ii) dos custos de produção e aquisição de energia elétrica nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

B.2.1. Concessionária da RND

1. Entre os proveitos devidos à entidade concessionária da RND pelas suas atividades reguladas (DEE e CVAT), apenas a CVAT é alterada na proposta da ERSE, devido a alterações nos proveitos da atividade de GGS, assim como a alterações nos recebimentos esperados por via das MCT.
2. Ao nível das MCT, o CT destaca a correção em baixa da transferência para o SEN proveniente dos leilões de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, de 463.190 mil EUR para 346.838 mil EUR, consequência apenas de uma atualização do preço médio previsto para as licenças de emissão de CO₂ no ano de 2024.
3. O CT recomenda que, além da atualização do preço médio para as licenças de emissão de CO₂, a ERSE também considere as estimativas mais atuais relativas ao volume transacionado na versão final da fixação excecional de tarifas para junho a dezembro de 2024.
4. O CT denota ainda que a correção agora proposta pela ERSE apenas se refletirá no período de junho a dezembro de 2024, ficando a sua aplicação aos primeiros 5 meses de 2024 reservada para os exercícios de ajustamento tarifário.
5. De forma a suavizar o impacto das variações das MCT sobre os proveitos das empresas reguladas e sobre as tarifas, o CT recomenda que, na próxima revisão do RT, se inclua um ajustamento provisório em t+1 das MCT, ao nível dos proveitos das empresas reguladas impactadas por estas medidas, à semelhança do que sucedia no passado.

B.2.2. Comercializador de Último Recurso

1. No que concerne ao CUR, que desempenha cumulativamente a função de AUR, são revistos os proveitos permitidos da atividade de CVEE nas suas duas funções – CVEE FC e CVEE PRG –, refletindo a correção em baixa, respetivamente, do custo de aquisição do CUR e do preço de colocação em mercado da PRG, decorrente da atualização do preço de eletricidade no mercado grossista, sendo que no caso particular da CVEE PRG foi igualmente revista em baixa a PRG adquirida pelo AUR, alterações analisadas em pontos prévios do Parecer.
2. Ainda que se considere a alteração do proveito permitido da CVEE FC ajustada à correção efetuada ao custo de aquisição do CUR, a projeção do preço de colocação em mercado da PRG, do qual depende o cálculo do diferencial de custo de aquisição da PRG no proveito permitido da CVEE PRG, suscita dúvidas ao CT.
3. Segundo a ERSE, o preço de colocação em mercado da PRG é determinado corrigindo o preço médio de mercado do efeito dos perfis de aquisição da PRG e dos custos com desvios que lhe estão associados, o qual se traduz num decréscimo ao preço médio de mercado.
4. Assim sendo, verifica-se que a atualização do preço de colocação em mercado da PRG com remuneração garantida em 2024 para 35,8 €/MWh tem implícito um decréscimo ao preço médio de mercado de 6,5 €/MWh, 1,7 €/MWh acima do implícito nas tarifas em vigor, mas, ainda assim, substancialmente abaixo dos valores reais de 2021 e 2022, apurados a partir dos respetivos ajustamentos definitivos, e do de 2023, o qual poderá ser confirmado pela ERSE na informação auditada reportada recentemente pelo CUR:

Unid.: €/MWh

	T2023	T2024	CRR	T2024	T2024	Δ
	Dez 2022	Dez 2023	SUE	Dez 2023	Mai 2024	Mai 2024
	2021R	2022R	2023R	2024P	2024P	Dez 2023
(1) Preço de colocação da PRG em mercado	96,2	149,9	75,0	83,4	35,8	-47,6
(2) Preço médio de mercado	112,0	167,9	88,3	88,3	42,3	-46,0
(1)-(2) Decréscimo ao preço de mercado	-15,8	-18,0	-13,3	-4,9	-6,5	-1,7

- O CT é de opinião que a estimativa do decréscimo do preço de mercado nas tarifas em vigor também está a provocar desvios, não negligenciáveis, no proveito permitido da função de CVEE PRG do CUR (enquanto AUR), pelo que considera aconselhável a sua reanálise tendo em conta a informação real dos últimos 3 anos.
- Ainda no que respeita ao proveito permitido da atividade de CVEE PRG do AUR, dada a redução substancial na receita obtida com os leilões de GO promovidos pelo OMIP em janeiro e março deste ano, já discutida neste Parecer, o CT considera, ainda, pertinente proceder à revisão em baixa do valor previsto para a rubrica “Outros custos ou receitas afetos à atividade CVEE PRG do AUR”, onde se inclui a receita estimada da venda das GO da produção renovável transacionada pelo AUR.
- Em suma, atendendo às diferenças relevantes acima assinaladas, o CT recomenda a incorporação, ao nível do cálculo do proveito permitido da CVEE PRG do AUR, das melhores estimativas possíveis do efeito do decréscimo do preço de mercado nas receitas provenientes da PRG, bem como das receitas das vendas de GO para os últimos 7 meses do ano, de forma a minimizar os desvios daí resultantes.

C. Tarifas

C.1. Tarifa de Energia

- A evolução dos custos da energia elétrica no mercado grossista ocorreu de forma divergente com o previsto pela ERSE em dezembro de 2023, sendo que as diferenças observadas tornaram necessária a revisão do custo de aprovisionamento do CUR e, conseqüentemente uma revisão da tarifa de energia.
- Face à evolução do custo de aprovisionamento do CUR descrita no ponto B.3, a ERSE propõe uma diminuição média da tarifa de energia de cerca de 27,5% face aos valores em vigor desde 1 de janeiro, conforme quadro seguinte:

Tarifa de Energia		Preços 1 JAN 24	Preços 1 JUN 24	Δ JAN/JUN
Energia ativa		EUR/kWh	EUR/kWh	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1205	0,0874	-27,5%
	Horas cheias	0,1138	0,0825	-27,5%
	Horas de vazio normal	0,0984	0,0714	-27,4%
	Horas de super vazio	0,0882	0,0639	-27,6%
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1109	0,0804	-27,5%
	Horas cheias	0,1084	0,0786	-27,5%
	Horas de vazio normal	0,0959	0,0695	-27,5%
	Horas de super vazio	0,0932	0,0676	-27,5%

Fonte: Quadro 4-14 da Proposta de Revisão Extraordinária e Quadro e 3-23 da Aprovação do Tarifário em Dezembro de 2023

- Esta evolução encontra-se alinhada com a diminuição do custo de aprovisionamento do CUR (-27,7%).
- Face à evolução do custo de aprovisionamento do CUR apresentada pela ERSE, o CT considera adequada a evolução da tarifa de energia proposta.

5. O RRC define que alterações contratuais têm de ser sempre comunicadas com um mínimo de 30 dias de antecedência. Tendo em conta que a publicação de novas TEP tem de ser efetuada 15 dias antes da entrada em vigor das mesmas, o CT nota que, existe uma incoerência entre o RT e o RRC em termos da entrada em vigor de novas TEP e as condições contratuais gerais neste último Regulamento.
6. O CT recomenda, assim, que a ERSE promova a harmonização dos prazos estabelecidos nos dois Regulamentos, de modo que a data de novas condições contratuais possa coincidir com a entrada em vigor de novas TEP.
7. Em particular, o CT recomenda que esta harmonização seja avaliada na já anunciada automatização dos mecanismos de ajuste tarifário, que poderão conduzir a acertos de TEP mais frequentes do que tem sido a prática usual.

C.2. Tarifas de acesso às redes

1. A atual proposta de revisão tarifária, justificada pela ERSE pela necessidade de atualização em alta dos CIEG, tem impacto direto nos valores de TAR aplicadas aos vários níveis de tensão.
2. O incremento de CIEG resulta fundamentalmente do aumento do diferencial de custo entre a eletricidade adquirida a produtores com remuneração garantida, principalmente produção renovável e cogeração, e o preço de mercado, situação que decorre da atual forte redução dos preços de mercado em comparação com os considerados na fixação de tarifas em dezembro de 2023.

Com efeito, os preços da energia registados no mercado grossista (MIBEL), no 1.º trimestre de 2024, foram em média de 44,4 Eur/MWh, muito abaixo dos 88,3 Eur/MWh previstos pela ERSE para o cálculo das tarifas em 2024.

3. Ainda que com menor expressão, a queda do preço das licenças de emissão de CO₂ traduz-se numa receita inferior para o SEN, resultando também na redução do valor previsto de MCT a considerar nos CIEG.
4. A referida alteração do preço das licenças de CO₂, em conjunto com a revisão em baixa das cotações médias anuais do TTF e do Brent, contribui para a redução dos custos com a convergência tarifária das regiões autónomas, minorando, de alguma forma, o aumento global dos CIEG.
5. Em relação aos valores de TAR em vigor até maio, a atual proposta de revisão tarifária apresenta a seguinte variação média por nível de tensão, em Eur/MWh, a aplicar a partir de junho:

euros por MWh	Variação mensal Jun 2024 / Mai 2024
MAT	+5,2
AT	+7,9
MT	+15,0
BTE	+28,3
BTN	+35,6

Fonte: Comunicado ERSE “Proposta de fixação excepcional de tarifas de eletricidade a vigorarem a partir de 1 de junho de 2024”

6. A variação de TAR decorre totalmente da variação da tarifa UGS 2, cujos critérios de repercussão por nível de tensão se encontram estabelecidos no artigo 160º do RT. A estrutura tarifária resulta da soma da tarifa de Uso da Rede de Transporte, das tarifas de Uso das Redes de Distribuição e da tarifa UGS 1. Na ausência de situações que possam comprometer a estabilidade tarifária e a não distorção, esta estrutura tarifária é mantida, considerando para o efeito o coeficiente de alocação igual a 1. Nesse caso, seguir-se-ia o sinal de redes daí resultante, como mostra a tabela seguinte:

	Energia	Sinal das Redes
	EUR/MWh	EUR/MWh
MAT	22,68	2,78
AT	22,68	5,93
MT	22,68	13,96
BTE	22,68	29,09
BTN>	22,68	37,46
BTN<	22,68	37,41
TOTAL	22,68	22,68

Fonte: ERSE, Pág. 104, Quadro 4-8 da “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024 – fixação excecional”.

7. O RT prevê também que para manter a estabilidade tarifária e não distorção da estrutura tarifária, possam ser considerados coeficientes de alocação diferentes de 1. Neste sentido, a ERSE refere na atual proposta que os coeficientes de alocação foram ajustados para procurar mitigar as variações tarifárias em BTN<, preservando o resultado de alocação da Decisão das Tarifas 2024 da qual resulta uma combinação linear dos critérios de energia e do sinal de redes, com pesos de 12% e 88%, respetivamente.

A variação tarifária média proposta é observada na coluna (UGS 2 adicional), que também apresenta os valores de UGS 2 atuais [A], a referida variação proposta [B] e os valores finais [A] + [B].

Unidade: EUR/MWh

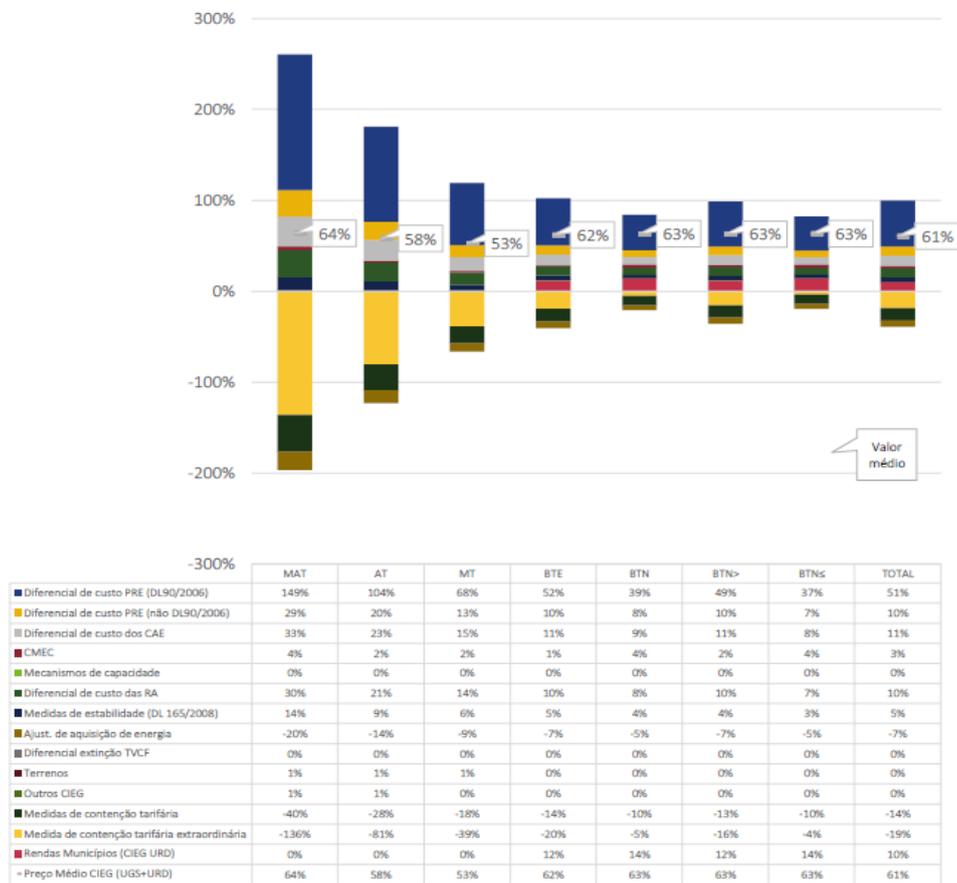
	Tarifas 2024	UGS2 adicional	Proposta de Fixação Excecional de Tarifas 2024
	[A]	[B]	[A] + [B]
MAT	2,60	5,17	7,78
AT	4,00	7,94	11,94
MT	7,56	15,01	22,57
BTE	14,26	28,32	42,58
BTN>	17,97	35,69	53,66
BTN<	13,99	35,64	49,63
TOTAL	10,01	22,68	32,69

Fonte: ERSE, Pág. 105, Quadro 4-9 da “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024 – fixação excecional”.

O CT constata que a ERSE optou por manter o critério considerado para estabelecimento do coeficiente de alocação tido aquando das tarifas para 2024. Tendo presente o estabelecido em Decreto-Lei e regulamentarmente, e da análise realizada, o CT entende não resultar claro o racional tido para determinação dos coeficientes de alocação.

8. Para cada nível de tensão, a figura seguinte representa o peso de CIEG na estrutura de TAR:

CONSELHO TARIFÁRIO



Fonte: ERSE, Pág. 206, Figura 5-43 da “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024 – fixação excecional”.

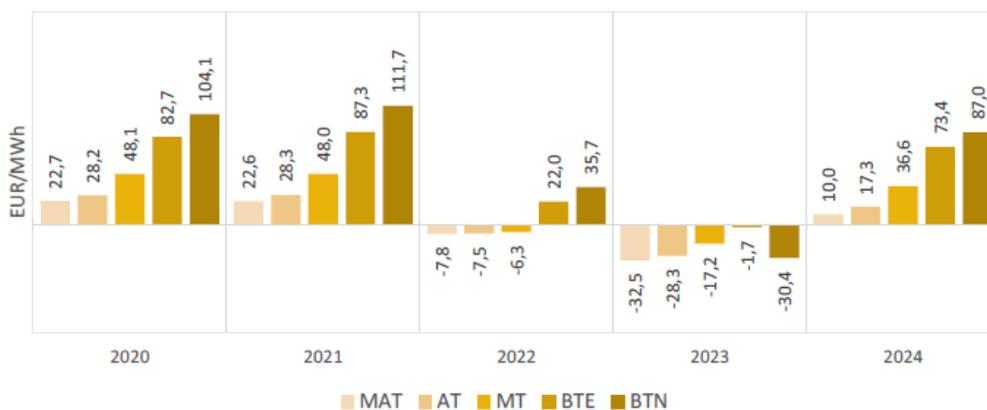
Os CIEG apresentam um peso médio de 61% nas TAR, variando entre 53% (MT) e 64% (MAT), dependendo do nível de tensão.

9. A repartição de CIEG para 2024, em Euros, é apresentada na tabela seguinte, que inclui os custos e as medidas de contenção:

Unidades: milhões de euros	MAT	AT	MT	BTE	BTN	BTN>	BTN<=	TOTAL
Diferencial de custo PRE (DL90/2006)	42,1	148,8	451,7	152,5	734,2	101,1	633,1	1 529,4
Diferencial de custo PRE (não DL90/2006)	8,2	29,1	88,2	29,8	143,3	19,7	123,6	298,6
Diferencial de custo dos CAE	9,3	32,7	99,3	33,5	161,4	22,2	139,2	336,3
CMEC	1,2	2,7	11,4	3,9	66,8	4,1	62,6	85,9
Mecanismos de capacidade	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Diferencial de custo das RA	8,4	29,7	90,2	30,4	146,5	20,2	126,4	305,2
Medidas de estabilidade (DL 165/2008)	3,8	13,6	41,2	13,9	66,9	9,2	57,7	139,4
Ajust. de aquisição de energia	-5,7	-20,1	-61,0	-20,6	-99,1	-13,7	-85,5	-206,5
Diferencial extinção TVCF	0,0	0,0	-0,1	0,0	-0,1	0,0	-0,1	-0,3
Terrenos	0,3	1,1	3,3	1,1	5,4	0,7	4,7	11,3
Outros CIEG (PPEC, Zona Piloto, Aditividade e ajustamentos)	0,2	0,9	2,7	0,9	4,4	0,6	3,8	9,1
Medidas de contenção tarifária	-11,4	-40,2	-122,0	-41,2	-198,4	-27,3	-171,1	-413,2
SUB TOTAL	56,5	198,2	604,9	204,3	1 031,4	137,0	894,4	2 095,2
Medida de contenção tarifária extraordinária	-38,5	-115,3	-256,5	-57,3	-98,4	-32,4	-66,0	-566,0
TOTAL	18,0	82,9	348,4	146,9	933,0	104,6	828,4	1 529,2

Fonte: ERSE, Pág. 106, Quadro 4-11 da “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024 – fixação excecional”.

- 10.** Como resultado da variação das tarifas de UGS 2, o valor médio de TAR para o total de 2024 sofre assim um incremento, cujos valores entre 2020 e 2024 são observáveis na figura seguinte:



Fonte: ERSE, Pág. 10, Figura 0-40 da “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024 – fixação excecional”.

- 11.** Em face da elevada volatilidade nos mercados de energia (como exemplo, nos últimos dias de abril registou-se uma subida em relação ao início do mês), o CT considera adequado que sejam consideradas as previsões mais atualizadas no momento da publicação das tarifas. No caso de se registarem alterações impactantes no decorrer do ano, o CT insta a ERSE, tal como o tem feito recorrentemente, a efetuar as necessárias revisões tarifárias, de modo a minimizar os desvios tarifários daí resultantes.

C.3. Opção tarifária por épocas das tarifas de acesso às redes aplicáveis às entregas em MAT, AT, MT

- 1.** O CT constata que a opção tarifária por épocas mantém a estrutura decorrente da fixação de tarifas para 2024.

Os valores relativos à potência de ponta para as 3 épocas mantêm os valores atuais, uma vez que a recuperação de CIEG não é realizado a partir deste termo. Os restantes termos foram atualizados da mesma forma que para as restantes opções tarifárias.

Neste sentido, o CT mantém as observações que constam do Parecer sobre a Proposta de TeP para 2024.

C.4. Tarifas de acesso às redes aplicáveis ao autoconsumo

- No início de 2022, o regime do autoconsumo foi integrado no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do SEN, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001, tendo o Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, sido revogado.
- Em 2020 o Governo determinou pelo Despacho n.º 6453/2020, de 19 de junho, as condições para a isenção dos encargos correspondentes aos CIEG que incidem sobre as TAR. O referido Despacho estabelece duas modalidades de isenção: isenção de 50% dos CIEG, para projetos de autoconsumo individual, e isenção de 100% dos CIEG, para projetos de autoconsumo coletivo e de CER.
- Através do Despacho n.º 10376/2021, de 22 de outubro, o Governo prorrogou por um ano (2022) o prazo para os projetos de autoconsumo licenciados e/ou registados, que envolvam a utilização da rede pública, poderem beneficiar da referida isenção.

4. Em 2024, os CIEG representam encargos para todos os níveis de tensão, pelo que as tarifas de acesso para autoconsumo apresentam reduções em consonância face às tarifas sem isenções, em favor da promoção destes projetos quando viabilizados.

C.5. Tarifa de acesso às redes aplicável às instalações de armazenamento

1. A recente revisão regulamentar do setor elétrico estabeleceu a isenção de tarifas de acesso às instalações de armazenamento, autónomas ou que estejam associadas a um centro electroprodutor, e que não participem em autoconsumo, desde que a energia elétrica utilizada no carregamento a partir da RESP se destine a posterior injeção na RESP.
2. Nas restantes situações vigora a isenção dos encargos correspondentes aos CIEG. Desta forma, o CT constata que a atualização de CIEG não tem impacto no valor de tarifas a aplicar uma vez que se encontra garantida a isenção de quaisquer CIEG que sejam aplicados.

C.6. Tarifa de acesso às redes aplicável às instalações de consumo que obtenham o estatuto do cliente eletrointensivo

1. O Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, estabelece o «Estatuto do Cliente Eletrointensivo», que pode ser requerido por instalações de consumo intensivo de energia elétrica que estejam expostas a concorrência internacional, e que cumpram determinados requisitos e obrigações.
2. A obtenção do estatuto depende do cumprimento cumulativo dos requisitos e obrigações, estabelecidos no referido Diploma e na Portaria n.º 112/2022, de 14 de março, que regulamenta este Estatuto.
3. O CT realça que a celebração destes contratos compromete estes clientes ao cumprimento dos vários requisitos e obrigações previstos, impactando num conjunto de investimentos a seu cargo. Estão também obrigados ao cumprimento de consumos mínimos em períodos de vazio, com forte impacto na sua gestão operacional e de recursos humanos, e sujeitos à interrupção sem pré-aviso da sua alimentação elétrica em caso de atuação do relé de deslastre de frequência, para equilíbrio da rede.
4. Tal como para a proposta de Tarifas para 2024, na presente proposta a ERSE refere *“que a produção de efeitos desta medida de redução de encargos está sujeita à aprovação por parte da Comissão Europeia [Portaria n.º 112/2022, art.º 19.º], o que ainda não ocorreu”*.
5. Ao contrário do verificado em 2023, os CIEG em 2024 apresentam encargos a suportar pelos clientes afetos aos vários níveis de tensão.
6. Desta forma, o CT constata que a não aplicação das medidas de redução de encargos, por via da não aprovação pela Comissão Europeia, penaliza o conjunto de clientes abrangidos, cujos contratos não se encontram plenamente estabelecidos no que à redução de encargos diz respeito.
7. Tendo presente que esta decisão não depende do regulador, o CT não pode deixar de manifestar a sua apreensão perante esta indecisão, instando a ERSE a diligenciar junto do Governo para que seja obtida a necessária aprovação junto da Comissão Europeia.

C.7. Tarifas aplicáveis à mobilidade elétrica

C.7.1. Tarifas de Acesso às Redes para a Mobilidade Elétrica

- O CT constata que se mantém a tendência de aumentos nas TAR_ME e que nesta revisão verificam-se aumentos em todos os níveis de tensão, em linha com as restantes TAR.

Tarifa de Acesso às Redes para a mobilidade elétrica					
Preço		T2024	T2024 Jun 2024	Variação	
		(EUR/kwh)			
Energia ativa em MAT	Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,0909	0,2182	140,04%
		Horas cheias	0,0130	0,0387	197,69%
		Horas de vazio	0,0055	0,0148	169,09%
	Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0294	0,0762	159,18%
		Horas de vazio	0,0055	0,0148	169,09%
Energia ativa em AT	Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,0997	0,2270	127,68%
		Horas cheias	0,0139	0,0396	184,89%
		Horas de vazio	0,0061	0,0154	152,46%
	Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0320	0,0788	146,25%
		Horas de vazio	0,0061	0,0154	152,46%
Energia ativa em MT	Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1431	0,2704	88,96%
		Horas cheias	0,0162	0,0419	158,64%
		Horas de vazio	0,0076	0,0169	122,37%
	Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0432	0,0900	108,33%
		Horas de vazio	0,0076	0,0169	122,37%
Energia ativa em BT	Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1791	0,3064	71,08%
		Horas cheias	0,0516	0,0773	49,81%
		Horas de vazio	0,0175	0,0268	53,14%
	Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0780	0,1248	60,00%
		Horas de vazio	0,0175	0,0268	53,14%

Fonte: Proposta TeP2024 e TeP 2024 Fixação Excecional

- As evoluções das repartições pelas várias tarifas por atividade dos preços das tarifas de Acesso às Redes para a Mobilidade Elétrica nas entregas da rede de mobilidade elétrica aos UVE convertidos nos vários níveis de tensão e opções tarifárias são apresentadas nos quadros seguintes:

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM AS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES TRI-HORÁRIAS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA									
Tarifas por Atividade	Energia ativa EUR/kWh - TeP 2024			Energia ativa EUR/kWh - Jun 2024			Variação		
	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio			
Uso Global do Sistema	0,0392	0,012	0,0046	0,1665	0,0377	0,0139	325%	214%	202%
Uso da Rede de Transporte em AT	0,0517	0,001	0,0009	0,0517	0,001	0,0009	0%	0%	0%
Uso da Rede de Distribuição em AT	0,0088	0,0009	0,0006	0,0088	0,0009	0,0006	0%	0%	0%
Uso da Rede de Distribuição em MT	0,0434	0,0023	0,0015	0,0434	0,0023	0,0015	0%	0%	0%
Uso da Rede de Distribuição em BT	0,036	0,0354	0,0099	0,036	0,0354	0,0099	0%	0%	0%

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM AS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES BI-HORÁRIAS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA						
Tarifas por Atividade	Energia ativa EUR/kWh - TeP 2024		Energia ativa EUR/kWh - Jun 2024		Variação	
	Horas de fora de vazio	Horas de vazio	Horas de fora de vazio	Horas de vazio		
Uso Global do Sistema	0,0175	0,0046	0,0643	0,0139	267%	202%
Uso da Rede de Transporte em AT	0,0119	0,0009	0,0119	0,0009	0%	0%
Uso da Rede de Distribuição em AT	0,0026	0,0006	0,0026	0,0006	0%	0%
Uso da Rede de Distribuição em MT	0,0112	0,0015	0,0112	0,0015	0%	0%
Uso da Rede de Distribuição em BT	0,0348	0,0099	0,0348	0,0099	0%	0%

Fonte: Proposta TeP2024 e TeP 2024 Fixação Excepcional

O CT nota que as variações nas TAR_ME resultam totalmente da variação da UGS.

C.7.2. Tarifas de Energia e Comercialização aplicáveis à Mobilidade Elétrica, na RAA e na RAM

As Tarifas de Energia e Comercialização aplicáveis à mobilidade elétrica nas Regiões Autónomas (RA) da Madeira e dos Açores, propostas nesta revisão excepcional de 2024, apresentam, face às tarifas em vigor, a evolução constante da tabela seguinte:

Tarifa de Energia e Comercialização aplicáveis à mobilidade elétrica						
Preço		T2024	T2024 Jun 2024	Variação		
		(EUR/kwh)				
RA	Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1423	0,1049	-26,28%	
		Horas cheias	0,1343	0,0991	-26,21%	
		Horas de vazio	0,1134	0,0839	-26,01%	
	Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1365	0,1007	-26,23%	
		Horas de vazio	0,1134	0,0839	-26,01%	

Fonte: Proposta TeP2024 e TeP 2024 Fixação Excepcional

O CT constata que se mantém a tendência de diminuição das referidas tarifas nas RA, com repercussão em todos os preços da energia ativa, discriminados por período horário.

C.8. Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em Portugal continental

1. Em 2024, as TTVCF apenas se aplicam aos fornecimentos em BTN, sendo estas determinadas pela soma da TE, das TAR e pela Tarifa de Comercialização (TC).
2. No caso da TE regista um decréscimo significativo, de -27,5% do preço médio em junho de 2024, face à revisão do preço estimado de energia elétrica no mercado grossista.
3. A TC a aplicar pelo CUR não sofre qualquer alteração com esta fixação excepcional de tarifas.
4. A tarifa de UGS apresenta um acréscimo muito significativo do preço médio (208%), entre maio de 2024 e junho de 2024.
5. O CT observa, assim, o impacto desta revisão em alta da Tarifa de UGS, conduzindo a alterações marginais dos preços vigentes, não obstante o decréscimo apontado da TE.
6. O CT regista que nesta proposta de atualização de tarifas, não foram incorporados os valores reais e atualizados do custo do financiamento da tarifa social. O CT recomenda a atualização do valor em consonância com o valor aplicado aos restantes comercializadores em ML.

7. Finalmente, sendo as TTVCf determinadas pela soma da tarifa de Energia, das tarifas de Acesso às Redes e pela tarifa de Comercialização, e considerando a forma de cálculo das Tarifas de Energia e Comercialização, o preço final é sempre um preço com margem bruta nula.

III RECOMENDAÇÕES

Neste Parecer o CT entende serem de explicitar as seguintes recomendações:

1. Que a ERSE mantenha uma especial monitorização do custo de energia, em tempo útil, com a finalidade de assegurar o equilíbrio do SEN, procurando minimizar a necessidade futura de ajustamentos nos proveitos permitidos a devolver às empresas, ou de criação de défice tarifário;
2. Que a ERSE promova, de forma atempada e em volumes adequados, os leilões de aprovisionamento a prazo do CUR e de colocação da PRG, de modo a cumprirem o seu objetivo de conferir maior previsibilidade e estabilidade ao processo tarifário e melhorar a estimativa da compra do CUR e da venda da PRG incluída nas tarifas, reduzindo os valores dos desvios associados;
3. Que a ERSE apresente com a maior brevidade possível o mecanismo (que se encontra a avaliar, conforme refere na proposta) que permita a atualização positiva ou negativa, em tempo útil, das TAR e da TE, evitando que se criem grandes desvios e consequentes ajustamentos com impacto tarifário significativo, como os ocorridos desde 2022;
4. Que sejam integrados e/ou explicitados, nesta revisão, os valores definitivos dos ajustamentos de 2023 reportados pelas empresas até à data de fecho deste parecer;
5. Que, além da atualização do preço médio para as licenças de emissão de CO₂, a ERSE também considere as estimativas mais atuais relativas ao volume transacionado na versão final desta revisão;
6. Que, na próxima revisão do RT, se inclua um ajustamento provisório em t+1 das MCT, ao nível dos proveitos das empresas reguladas impactadas por estas medidas, à semelhança do que sucedia no passado;
7. Que a ERSE incorpore, ao nível do cálculo do proveito permitido da CVEE PRG do AUR, as melhores estimativas do efeito do decréscimo do preço de mercado nas receitas provenientes da PRG, bem como das receitas das vendas de GO para os últimos 7 meses do ano, de forma a minimizar os desvios daí resultantes;
8. Que a ERSE atualize o valor do custo do financiamento da tarifa social na TTVCf em consonância com o valor aplicado aos restantes comercializadores em ML, uma vez que, nesta proposta de atualização de tarifas, não foram incorporados os valores reais e atualizados do mesmo;
9. Que a ERSE, relativamente ao estatuto do cliente eletrointensivo, diligencie junto do Governo para que seja obtida a sua aprovação por parte da Comissão Europeia;
10. Que a ERSE promova a harmonização dos prazos estabelecidos no RT e RRC, de modo que a data de novas condições contratuais possa coincidir com a entrada em vigor de novas TEP, podendo esta harmonização ser avaliada na já anunciada automatização dos mecanismos de ajuste tarifário.

IV
CONCLUSÕES

O Conselho Tarifário considera que, na proposta apresentada pela ERSE, deverão ser tidas em conta as recomendações constantes deste Parecer.

Em 7 de maio de 2024, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

Votos a favor na globalidade: 18 (dezoito)

Voto contra na globalidade: 0 (zero)

Abstenções: 0 (zero)

tendo sido aprovado por **unanimidade**.

O parecer que antecede contém **24 (vinte e quatro)** páginas, sendo **2 (duas)** destinadas à votação e assinatura dos membros do conselho tarifário.

Constam ainda, mais **18 (dezoito)** páginas, contendo sentidos de voto, que fazem parte integrante do mesmo, o que perfaz um total de **42 (quarenta e duas folhas)** folhas.

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
João Marinho Representante de associações que tenham associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT)	Anexo 1	—	—
Carlos Silva Representante de associações que tenham associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT)	Anexo 2	—	—
Célia Marques Representante de associações de defesa do consumidor de carácter genérico -UGC	Anexo 3	—	—
Ingride Pereira Representante de associações de defesa do consumidor de carácter genérico -DECO	Anexo 4	—	—
Eduardo Quinta Nova Representante de associações de defesa do consumidor de carácter genérico -UGC	Anexo 3	—	—
Mário Reis Representante dos consumidores da região autónoma dos Açores - (ACRA)	—	—	—
Luís Plácido Representante das empresas do sistema elétrico da região dos Açores - (EDA)	Anexo 5	—	—
Jorge Lúcio Representante de comercializadores de eletricidade em regime livre	Anexo 6	—	—
Sandra Pinto Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do continente - (SU-Eletricidade)	Anexo 7	—	—
Alexandre Rodrigues Representante de entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - (CEVE)	Anexo 8	—	—
Rui Bernardo Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (E-Redes)	Anexo 9	—	—
Vinay Pranjivan Representante dos consumidores da região autónoma da Madeira – (DECO)	Anexo 10	—	—
Patrícia Carolino Representante da Direcção-Geral do Consumidor - (DGC)	Anexo 11	—	—

CONSELHO TARIFÁRIO

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Luís Vasconcelos Representante da Associação Nacional de Municípios - (ANMP)	Anexo 12	—	—
Paula Almeida Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) - (REN)	Anexo 13	—	—
Rui Vieira Representante das empresas do sistema elétrico da região autónoma da Madeira - (EEM)	Anexo 14	—	—
João Fernandes Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico - (DECO)	Anexo 15	—	—
Bruno Pais Representante dos pequenos comercializadores da energia	Anexo 16	—	—
Ana Brandão de Vasconcelos Personalidade de reconhecido mérito e independência a designar pelo membro do Governo responsável pela área do Ambiente	Anexo 17	—	—

	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	VOTO DE QUALIDADE
Manuela Moniz Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho	Anexo 18	—	—	—

Exma. Senhora Presidente do Conselho Tarifário da ERSE
Eng.ª Manuela Moniz

**“PROPOSTA DE TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉTRICA DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2024 –
FIXAÇÃO EXCECIONAL “**

VOTO

Na qualidade de representante dos consumidores de MAT, AT e MT, venho manifestar o meu **voto favorável na globalidade ao Parecer** do Conselho Tarifário, secção elétrica, relativo à “Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024 – Fixação excecional “, com a seguinte declaração de voto.

A proposta de fixação excecional de tarifas, que decorre exclusivamente de ajustamentos a realizar nas rúbricas de CIEG, introduz aumentos bastante significativos de tarifas de acessos às redes ao conjunto dos clientes, face aos valores atuais.

Compreendendo-se as motivações para proceder a revisões tarifárias que procurem minimizar, em ambos os sentidos, os desvios verificados, salienta-se também a importância de que a incorporação das rúbricas dos CIEG traduza, na plenitude, os sinais de redes que afetam os vários níveis de tensão.

A presente proposta enquadra-se no cenário atual de elevada volatilidade e imprevisibilidade nos mercados de energia. Tendo presente a variação em baixa verificada no início do ano, e que motiva a atual revisão, salienta-se a incerteza quanto à sua evolução para o segundo semestre. Neste enquadramento e como perspetiva para a segunda metade do ano, o aumento tarifário proposto vem penalizar a capacidade competitiva do tecido industrial sujeito à concorrência internacional.

João Marinho

Lisboa, 07 de maio de 2024

**“PROPOSTA DE TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉTRICA DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2024 –
FIXAÇÃO EXCECIONAL “**

DECLARAÇÃO DE VOTO

A proposta de fixação excecional de tarifas, que decorre exclusivamente de ajustamentos a realizar nas rúbricas de CIEG, introduz aumentos bastante significativos de tarifas de acessos às redes ao conjunto dos clientes, face aos valores atuais.

Compreendendo-se as motivações para proceder a revisões tarifárias que procurem minimizar, em ambos os sentidos, os desvios verificados, salienta-se também a importância de que a incorporação das rúbricas dos CIEG traduza, na plenitude, os sinais de redes que afetam os vários níveis de tensão.

A presente proposta enquadra-se no cenário atual de elevada volatilidade e imprevisibilidade nos mercados de energia. Tendo presente a variação em baixa verificada no início do ano, e que motiva a atual revisão, salienta-se a incerteza quanto à sua evolução para o segundo semestre. Neste enquadramento e como perspetiva para a segunda metade do ano, o aumento tarifário proposto vem penalizar a capacidade competitiva do tecido industrial sujeito à concorrência internacional.

Carlos Silva

Porto, 07 de maio de 2024



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

PARECER SOBRE “ PROPOSTA DE TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉTRICA DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2024- FIXAÇÃO EXCECIONAL”

Exma. Senhora

Presidente do Conselho Tarifário

Eduardo Quinta-Nova e Célia Marques, representantes da UGC na Seção do Setor da Eletricidade do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre a **“Proposta de Tarifas e Preços da Energia Elétrica de Junho a Dezembro de 2024 – Fixação Excecional”**.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 7 de Maio de 2024

Eduardo Quinta-Nova

Célia Marques



Ingride Pereira, representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, secção do setor elétrico, **vota favoravelmente na globalidade** o parecer do Conselho Tarifário sobre a “PROPOSTA DE TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉTRICA DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2024 – FIXAÇÃO EXCECIONAL “.

Lisboa, 7 de maio de 2024

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE

Dados pessoais

(Ingride Pereira)

**Declaração de voto do representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo à
“PROPOSTA DE TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉTRICA DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2024 – FIXAÇÃO EXCECIONAL”**

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, **voto favoravelmente**, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário, relativo à **“PROPOSTA DE TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉTRICA DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2024 – FIXAÇÃO EXCECIONAL”**.

Ponta Delgada, 7 de maio de 2024

Assinado por: **LUÍS MIGUEL TAVARES PLÁCIDO**

Dados pessoais

Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores

Parecer do Conselho Tarifário da ERSE emitido sobre a

***“Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica de junho a dezembro de 2024 –
Fixação Excepcional”
apresentada pela ERSE***

Comunico o Voto Favorável ao Parecer da Seção de Eletricidade do Conselho Tarifário da ERSE, emitido sobre a proposta apresentada pela ERSE acima referida.

Dados pessoais

Jorge Manuel Rodrigues Lúcio

Representante dos Comercializadores de Eletricidade em Regime de Mercado, na Seção de Eletricidade do Conselho Tarifário

Lisboa, 7 de maio de 2024



Declaração de voto da representante do comercializador de último recurso que atua em todo o território do continente, relativa ao Parecer do Conselho Tarifário sobre

a

“Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024 – fixação excecional”

Na qualidade de representante do comercializador de último recurso que atua em todo o território do continente, **voto favoravelmente** o Parecer do Conselho Tarifário relativo à “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024 – fixação excecional”.

Lisboa, 7 de maio de 2024

Dados pessoais

SANDRA ISABEL NETO PINTO FERREIRA

representante do comercializador de último recurso

Votação

ORDbt

PROPOSTA DE TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉTRICA DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2024 – FIXAÇÃO EXCECIONAL

Na qualidade de representante dos Operadores de Rede de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão (ORDbt), voto favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário relativo à Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica de junho a dezembro 2024 – fixação excecional.

Dados pessoais

Lisboa, 7 de maio de 2024

Alexandre Rodrigues

**Declaração de voto do representante da entidade concessionária da
Rede Nacional de Distribuição (RND)
Parecer do Conselho Tarifário (CT), sobre:**

**“Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024 – fixação
excepcional”**

DECLARAÇÃO DE VOTO

O representante da E-REDES - Distribuição de Electricidade S.A., entidade concessionária da RND, vota favoravelmente o parecer do CT sobre a “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024 – fixação excepcional”.

O representante da entidade concessionária da RND,

Assinado por: **RUI MIGUEL CACHADO BERNARDO**

Dados pessoais

(Rui Bernardo)

Lisboa, 07 de Maio de 2024.



Vinay Pranjivan, representante da DECO no Conselho Tarifário secção da eletricidade da ERSE, **vota favoravelmente na globalidade** o parecer do Conselho Tarifário, secção do setor elétrico, da ERSE relativo à **“PROPOSTA DE TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉTRICA DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2024 – FIXAÇÃO EXCECIONAL”**.

Lisboa, 7 de Maio de 2024

Dados pessoais

Vinay Pranjivan

Representante da DECO no Conselho Tarifário da secção da eletricidade da ERSE

Parecer do Conselho Tarifário sobre "*Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica de junho até dezembro de 2024 – Fixação excepcional*"

Patricia Carolino, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor, Secção do Setor Elétrico, vota **favoravelmente na globalidade**, o Parecer do Conselho Tarifário sobre "*Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica de junho até dezembro de 2024 – Fixação excepcional*".

Lisboa, 7 de maio de 2024

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Patricia Carolino

Exma. Sr.a Presidente do CT
Exma. Sr.a Vice-Presidente do CT

Na qualidade de representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) no CT, setor elétrico, indico por este meio o meu voto favorável, na generalidade, ao parecer do CT sobre a "Proposta de preços para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024 - Fixação excecional".

Lisboa, 7 de maio de 2024

Luis Vasconcelos



***Voto do representante da entidade concessionária da RNT
ao Parecer do Conselho Tarifário sobre “Proposta de tarifas e preços
para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024 - fixação
excepcional”***

A representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte vota favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário sobre “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024 - fixação excepcional”.

Lisboa, 7 de maio de 2024

Dados pessoais

Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte



Declaração de voto do representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE sobre a “**Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024 – Fixação excepcional**”

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira, **voto favoravelmente**, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário relativo à “*Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica de junho a dezembro de 2024 – Fixação excepcional*”.

Funchal, 07 de maio de 2024

Rui Miguel Aveiro Vieira

Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira



João Fernandes, representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, secção do setor elétrico, **vota favoravelmente na globalidade** o parecer do Conselho Tarifário relativo à “PROPOSTA DE TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉTRICA DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2024 - FIXAÇÃO EXCECIONAL”.

Viana do Castelo, 6 de maio de 2024

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE

Dados pessoais

(João Fernandes)



Parecer do Conselho Tarifário sobre “Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica de Junho até Dezembro de 2024 – Fixação excecional”

Bruno Ricardo Albuquerque Almeida Pais, na qualidade de representante dos pequenos comercializadores da energia, vota **favoravelmente**, o parecer do Conselho Tarifário sobre “Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica de Junho até Dezembro de 2024 – Fixação excecional”.

Sem prejuízo do Voto Favorável ao parecer acima referido, os pequenos comercializadores de energia voltam a reiterar preocupação com a forma como as TTVCF são definidas, sem margem de comercialização. Este facto, distorce a concorrência do ML vs MR, e por exemplo, caso se observem os cenários usados pela ERSE para cálculo do preço de energia no remanescente de 2024, impedirá os Operadores do ML de terem ofertas semelhantes ao CUR sem incorrerem em prejuízos operacionais.

Lisboa, 6 de Maio de 2024

O Representante dos pequenos comercializadores da energia,

Dados pessoais

 Bruno Pais



LABORATÓRIO NACIONAL
DE ENGENHARIA CIVIL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ana Brandão de Vasconcelos, na qualidade de representante para a área do Ambiente nomeada pelo MATE, no Conselho Tarifário da ERSE, vota **favoravelmente na globalidade** o Parecer do Conselho Tarifário sobre a “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica de Junho a Dezembro de 2024 – Fixação Excecional”.

Lisboa, 7 de maio de 2024

A representante para a área do Ambiente,

Ana Brandão de Vasconcelos

Declaração de Voto

Maria Manuela Pires Nunes Coelho Moniz, Presidente do CT/SSE, venho por este meio indicar que voto favoravelmente, na globalidade, o parecer referente à proposta sobre "**Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica de junho até dezembro de 2024 – Fixação excepcional**".

Lisboa, 7 de maio de 2024

Manuela Nunes Moniz